



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a vedação de tarifas no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de tarifas, por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga, no âmbito do Pix, de pessoas físicas e jurídicas, para envio e recebimento de recursos com a finalidade de doação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica às transações realizadas por meio de canais de atendimento presencial ou pessoal da instituição, inclusive o canal de telefonia por voz, quando estiverem disponíveis os meios eletrônicos para a sua realização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do PIX veio para baratear os custos nos pagamentos e aumentar a competição no sistema financeiro por meio do incremento dos sistemas digitais de pagamento.

Todavia, ele pode se tornar mais uma vez, como ocorreu com os cartões de pagamentos, uma forma de fidelização de clientes com caríssima transferência de recursos para consumidores e empresas. É importante lembrar que, durante anos, os chamados arranjos de



SF/21110.03708-53

pagamentos, vale dizer, as empresas de cartão de crédito, não eram regulados pelo Banco Central do Brasil sob o argumento de que a Lei nº 4.595, de 1964, não autorizava a regulação e a fiscalização dessas instituições. A despeito de muitos projetos de lei sobre o assunto, apenas em 2013, com a Lei nº 12.865, é que vimos a diminuição da farra de cobrança de tarifas, no âmbito dos cartões de pagamentos, por parte das instituições financeiras.

Como qualquer transferência de recursos, as doações estão incluídas no rol de transações que podem ser realizadas no âmbito do Pix. Todavia, as instituições receptoras de doações podem ser cobradas pelo recebimento desses recursos.

A Resolução BCB nº 19, de 2020, que dispõe sobre a cobrança de tarifas de clientes pela prestação de serviços no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), isenta a cobrança de tarifas de pessoas físicas, inclusive empresários individuais, em decorrência de envio de recursos, com as finalidades de transferência e de compra; e recebimento de recursos, com a finalidade de transferência.

Todavia, a Resolução supracitada autoriza as instituições financeiras a cobrarem tarifas, no âmbito do Pix, do cliente:

I - pessoa natural, inclusive empresários individuais, em decorrência de recebimento de recursos, com a finalidade de compra; e

II - pessoa jurídica, em decorrência de:

a) envio e recebimento de recursos; e

b) prestação de serviços acessórios relacionados ao envio ou ao recebimento de recursos.

Consideramos que é importante isentar de tarifas o envio e o recebimento de doações por parte de qualquer pessoa física ou jurídica. Portanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI